



Bruxelas, 15 de julho de 2026
(OR. en)

10023/26
ADD 1

LIMITE

CORLX 571
CFSP/PESC 838
RELEX 768
COEST 441
FIN 801

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

ANEXO

Os anexos do Regulamento (CE) n.º 765/2006 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo V, são inseridas as seguintes entradas:

«CHIP AND DIP LLC

OJSC Rogachev Plant Diaprojector

DISPLAY DESIGN BUREAU JSC

CJSC “Hull Products Plant”»;

2) O anexo V-A é alterado do seguinte modo:

a) À parte A, categoria III, Parte 1 (Telecomunicações) secção X.A.III.101 (Equipamento de telecomunicações), são aditados os seguintes pontos:

«j. Sistemas e equipamentos de radiofrequência não abrangidos pelo Regulamento (UE) 2021/821, componentes e acessórios especialmente concebidos ou modificados para desenvolver qualquer uma das seguintes funções:

- a. Tomar o controlo e o comando de veículos aéreos não tripulados (UAV);
- b. Interferir de forma deliberada e seletiva, denegar, inibir, degradar ou enganar sinais de radiofrequências para o controlo e os comandos de UAV;

- c. Utilizar as características específicas do protocolo de radiofrequências utilizado pelos UAV por forma a interferir com o seu funcionamento.

Nota técnica: Esses sistemas e equipamentos podem incluir empasteladores de radiofrequências, analisadores de protocolos, spoofers de sinais, sistemas de tomada de controlo, antenas direcionais, plataformas de rádio definidas por software (SDR), módulos de guerra eletrónica e software ou firmware de controlo associado especificamente adaptado para aplicações de combate a UAV.»;

- b) Na parte A, categoria IX (Materiais especiais e equipamento conexo), é inserida a seguinte secção:

«X.C.IX.018 Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, não especificados no Regulamento (UE) 2021/821, com todas as seguintes características:

- a. Temperatura máxima de funcionamento superior a 413,15 K (140 °C) e temperatura mínima de funcionamento inferior a 233,15 K (−40 °C); e
- b. Conforme com todos os elementos seguintes, medidos em conformidade com a norma ASTM E595 ou “normas equivalentes”:
 1. Uma “perda de massa total igual ou inferior a 1,0 %, e

2. Um “material volátil de condensação recolhido” igual ou inferior a 0,10 %,

Notas técnicas:

1. Para efeitos de X.C.IX.018, a “perda de massa total” (TML) é a percentagem de redução da massa do provete causada pela volatilização dos materiais em condições especificadas de vácuo e temperatura, de acordo com a norma ASTM E595 ou “normas equivalentes”.

$$TML (\%) = \frac{M_i - M_f}{M_i} \times 100$$

em que:

M_I = massa inicial do provete

M_F = massa final do provete após exposição no vácuo

2. *Para efeitos de X.C.IX.018, entende-se por “material condensável volátil recolhido” (CVCM) a percentagem de material volátil exgaseificado de uma amostra de ensaio que se condensa num coletor especificado mantido a temperatura controlada.*

$$CVCM (\%) = \frac{M_c}{M_i} \times 100$$

em que:

M_C = massa recolhida na placa do condensador

M_I = massa inicial do provete

X.C.IX.019Pó de níquel, níquel metálico e ligas com um teor de níquel igual ou superior a 50 % em peso, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

X.C.IX.020Pó de berílio com um teor de berílio igual ou superior a 50 % em peso, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.»;

- c) Na parte A, categoria IX (Aeroespaço e propulsão), são inseridas as seguintes secções:

«X.A.VII.004 Servomotores com uma relação binário/peso igual ou superior a 0,16

Nota técnica:

*A relação binário/peso é calculada considerando o binário em kgf*cm e o peso em g.*

X.A.VII.005 Sistemas de lançamento para veículos aéreos não tripulados (UAV) e partes dos mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.

X.A.VII.006 Equipamento de apoio no solo para veículos aéreos não tripulados (UAV).

X.A.VII.007 Sistemas de “cessação de voo” e componentes dos mesmos especialmente concebidos.

Nota: *este controlo abrange as normas de comunicação digital e analógica para os sistemas de “cessação de voo”, incluindo os modos operacionais encriptados.*

Notas técnicas:

1. *Para efeito deste controlo, a “cessação de voo” pode envolver uma descida controlada, a autodestruição do UAV ou do míssil ou a detonação da ogiva para minimizar o risco de danos colaterais.*
2. *Para efeito deste controlo, os componentes incluem equipamento de terra e de bordo, excitadores de comando, codificadores, controladores de amplificadores, recetores de verificação de comando, amplificadores, transmissores, decodificadores e recetores.*

X.D.VII.003 “Software”, para a “utilização” dos equipamentos abrangidos por X.A.VII.006 ou X.A.VII.007.»;

3) No anexo XXVII, são inseridas as seguintes entradas:

Código NC	Nome do produto
«2603	Minérios e concentrados de cobre
2604	Minérios e concentrados de níquel
2607	Minério e concentrados de chumbo
2616	Minérios e concentrados de metais preciosos
2817	Óxido de zinco; peróxido de zinco
2819	Óxidos e hidróxidos de crómio
3803	<i>Tall oil</i> , mesmo refinado
7001	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros ativados da posição 8549; vidro em blocos ou massas
7002	Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 7018), barras, varetas e tubos, não trabalhado
7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo
7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo
7006	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias
7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas
7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores
7011	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas e fontes de luz, elétricas, tubos catódicos ou semelhantes
7013	Artigos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, exceto os das posições 7010 ou 7018
7014	Artigos de vidro para sinalização e elementos de ótica de vidro (exceto os da posição 7015), não trabalhados óticamente

Código NC	Nome do produto
7015	Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados óticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros
7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado «multicelular» ou «espuma» de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes
7017	Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados
7018	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijutarias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijutarias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm:
7020	Outras obras de vidro
7901	Zinco em formas brutas
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluindo as cabinas
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705».
